



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 166/2023

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nº 169 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ODAIR J. DE ALMEIDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.178.782/0001-94, com sede na Rua Ipê, nº 247, Bairro Centro, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, Telefone (66) 9 9217-7105, e-mail odair8@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR JOSE DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº. 022.905.951-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato, “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE DIRETOR CLINICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 086/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 033/2023**.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023, EDITAL Nº. 086/2023**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

5.1.1 – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
368030	MEDICO DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE	12	5.000,00	60.000,00

Total Fornecedor R\$60.000,00





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

5.2 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município, até o dia 10 de cada mês.

5.3 – O CONTRATANTE descontará no ato do pagamento os Impostos Federais obrigatórios INSS, IR e o Municipal ISSQN.

6 – DO HORARIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços nos horários especificados no Termo de Referência do Pregão Presencial n° 033/2023 – Edital n° 086/2023 em conformidade com o serviço Contratado.

7 – DAS DESPESAS

7.1 - O Contratado deverá emitir e indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

7.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3 - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6 - A seu **critério**, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

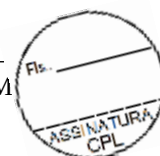
- CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$60.000,00**.

9 – PRAZOS

9.1 - Os serviços serão prestados mensalmente sendo que também mensalmente serão emitidas as Notas Fiscais/RPAs para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010;

9.2 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste edital.

9.3 - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados conforme cronograma e jornada de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as exigências preconizadas pelo Ministério da





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Saúde, após a emissão e assinatura da ordem de serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93.

9.4 - A Vigência do presente contrato é até **03/08/2024**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Médico do Corpo Clínico do Hospital Municipal de Matupá, para exercer a função de Diretor Clínico e Diretor Técnico, executando ações de escala de plantões médicas mensais, e ações definidas pelo Conselho de Medicina como: dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da Instituição, supervisão a execução das atividades de assistência médica no hospital, zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, promover e exigir o exercício ético da medicina e todas as atividades e ações executadas pelos profissionais médicos do Hospital Municipal de Matupá.

10.2 – Horário atendimento: as atividades serão realizadas sempre que necessário, com reuniões mensais junto à diretoria administrativa para tratar e monitorar as ações das equipes dos profissionais do Hospital Municipal.

10.3 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

10.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.6 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.7 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.8 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

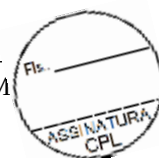
10.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.10 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.11 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.12 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

10.13 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.14 – Para os atrasos na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 13 do Contrato;

10.15 - O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

10.16 - Os serviços deverão ser realizados conforme descrição do termo de referência/contrato;

10.17 - Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

10.18 - Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;

10.19 - O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

10.20 - É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

10.21 – Certificar que todo paciente sob regime de internação seja atendido por um médico assistente. Isso porque é ele quem coordena as atividades da equipe médica. Além disso é função do diretor clínico acompanhar os atos médicos do corpo clínico, a fim de garantir que o atendimento seja cumprido de forma eficiente e respeitosa, zelando pela qualidade da assistência de saúde do estabelecimento médico;

10.22 – Supervisionar tudo que está relacionado as assistências médicas. Observar se os equipamentos e aparelhos estão funcionando corretamente, se o hospital está fornecendo os insumos médicos e medicamentos necessários para a realização de exames e tratamentos, bem como verificar intervenções cirúrgicas e perícias;

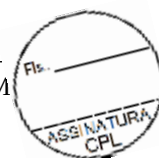
10.23 – Manter os prontuários dos pacientes organizados, possibilitando que as informações sobre cada caso sejam acessadas com facilidade e que estejam de acordo com as determinações da Resoluções CFM nº 1638/2022 e 2056/2023;

10.24 – O diretor clínico será o responsável por presidir as assembleias do corpo clínico. E também sua responsabilidade comunicar a direção técnica qualquer informação que diz respeito as condições de trabalho e demais decisões tomadas pelo corpo clínico relacionadas ao assunto;

10.25 – Segundo a resolução do CFM 2147/2016 o diretor clínico e responsável perante os conselhos regionais de medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelo funcionamento do estabelecimento assistencial que represente, sendo obrigatório o exercício presencial da direção clínica, por isso é de suma importância a presença desse profissional para funcionamento da unidade hospitalar;

10.26 - Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

10.27 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.28 - São obrigações da empresa a ser contratada:

10.28.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

10.28.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nas dependências do Hospital municipal de Matupá-MT, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

10.28.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, necessários à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

10.29 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

10.30 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.31 - Recebimento Dos Serviços:

10.31.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

10.31.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

10.31.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.32 - O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Matupá.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

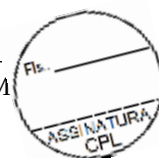
11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa/pessoa física contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) O Contratado ao não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, poderá ser aplicado multa de 0,5 % (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sobre qualquer espécie de inexecução contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 - Se o Prestador de Serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – DO FISCAL DE CONTRATO

15-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023

15.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 – RESCISÃO

16.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

16.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

16.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

16.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

16.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

16.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

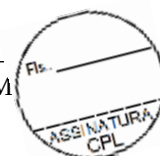
16.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

16.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

16.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 03 de agosto de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

ODAIR J. DE ALMEIDA

CNPJ nº. 51.178.782/0001-94

ODAIR JOSE DE ALMEIDA

CPF nº. 022.905.951-10

Contratada

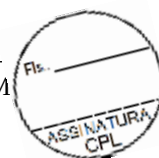
TESTEMUNHAS:

TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA

CPF nº. 280.704.698-38

JULISE TREVISAN

CPF nº. 022.833.001-77





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar empresa **ODAIR J. DE ALMEIDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.178.782/0001-94, com sede na Rua Ipê, nº 247, Bairro Centro, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, Telefone (66) 9 9217-7105, e-mail odair8@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR JOSE DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº. 022.905.951-10, o início dos serviços solicitados no **Pregão Presencial nº 033/2023**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE DIRETOR CLINICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 086/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 033/2023**.

Do Valor: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

- CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$60.000,00**.
-

Atenciosamente,

Recebido em: ____/____/____

Matupá/MT, 03 de agosto de 2023.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

ODAIR J. DE ALMEIDA
CNPJ nº. 51.178.782/0001-94
ODAIR JOSE DE ALMEIDA
CPF nº. 022.905.951-10
Contratada

